

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

SECRETÁRIO: ERNANI POLO
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES

Instrução Normativa DSA n° 001/2017

Estabelece os procedimentos a serem cumpridos para a realização de coletas de amostras de suídeos asselvajados, visando à vigilância sorológica de Peste Suína Clássica no Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

- O status sanitário do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido como Zona Livre de Peste Suína Clássica, conforme Instrução Normativa n° 25, de 19 de julho de 2016;
- Os procedimentos descritos na Norma Interna (MAPA – DSA) n° 03, de 22 de setembro de 2014, que implanta um sistema de vigilância sanitária na Zona Livre de Peste Suína Clássica em Suídeos Asselvajados;
- A necessidade da padronização das ações de coleta de amostras de suídeos asselvajados, visando garantir a manutenção do status sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos, conforme programa de controle populacional instituído pela Instrução Normativa IBAMA n° 03/2013, de 31 de janeiro de 2013 e Portaria SEMA n° 79, de 31 de outubro de 2013, visando à vigilância sorológica de Peste Suína Clássica.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

- I - Agente de manejo populacional: indivíduo inscrito previamente no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais, na "categoria Uso de Recursos Naturais", descrição "Manejo de Fauna Exótica Invasora no IBAMA e controlado pelo Exército Brasileiro quanto ao manuseio e utilização de arma de fogo".
- II - Amostra: Para fins deste regulamento, refere-se à amostra de sangue total ou soro obtida de suídeos asselvajados abatidos para o controle populacional.
- III - Supervisão Regional: Unidade administrativa regional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), composta por um determinado número de unidades veterinárias locais.
- IV - Formulário de colheita de amostras: formulário utilizado para identificação das amostras obtidas da colheita de suídeos asselvajados.
- V - Médico(a) veterinário(a) oficial (MVO): médico(a) veterinário(a) do serviço de defesa agropecuária ou de inspeção oficial.
- VI - Peste suína clássica (PSC): doença transmissível causada por um pestivírus que acomete suídeos.
- VII - Serviço Veterinário Oficial (SVO): Instituição pública de defesa sanitária animal, responsável pela promoção de medidas de prevenção, de controle e de erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à saúde animal, atuando ainda na fiscalização e na inspeção de produtos de origem animal e promovendo a saúde pública e para os fins deste Regulamento, o Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal é denominado Serviço Veterinário Oficial do Estado.
- VIII - Suídeos asselvajados: Para fins deste regulamento, são considerados todas as formas fenotípicas e cariotípicas possíveis de *Sus scrofa scrofa* (javali) de vida livre, diferente do porco doméstico, não cativos e criados sem supervisão humana.
- IX - Unidade Veterinária Local (UVL): Escritório do Departamento de Defesa Agropecuária responsável pelas ações de vigilância e atenção sanitária em um ou mais municípios.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA DE SUÍDEOS ASSELVAJADOS

Art. 3º. O agente de manejo populacional realizará a colheita das amostras de suídeos asselvajados.

Parágrafo único: Serão colhidas amostras de sangue total ou soro sanguíneo de suídeos asselvajados abatidos, recomendando-se a colheita de tantas amostras quantos forem o número de animais abatidos, de forma a representar a área do manejo populacional.

Art. 4º. O agente de manejo, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente ao serviço veterinário oficial, se for observada a ocorrência de sintomas/sinais clínicos ou lesões múltiplas compatíveis com doenças hemorrágicas e/ou vesiculares.

Parágrafo único: Em caso de notificação de lesões sugestivas de síndrome hemorrágica e/ou vesicular, o Serviço Veterinário Oficial deverá seguir os procedimentos descritos nas legislações vigentes.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE AMOSTRAS DE SUÍDEOS ASSELVAJADOS

Art. 5º. A SEAPI coordenará e fornecerá aos Agentes de Manejo Populacional o material necessário para realização das coletas de amostras de suídeos asselvajados.

Art. 6º. O Agente de Manejo Populacional que atua no controle de suídeos asselvajados deverá:

- I - Manifestar interesse na execução da colheita de amostras de suídeos asselvajados, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I);
- II - Estar capacitado mediante um treinamento coordenado pelo Serviço Veterinário Oficial, conforme programação definida pelo Programa de Sanidade Suídea da SEAPI;
- III - Apresentar cópia do certificado de regularidade no cadastro técnico federal;
- IV - Apresentar cópia da declaração de manejo de espécies exóticas invasoras protocolada no IBAMA ou o documento de autorização de manejo populacional emitida pelo IBAMA;
- V - Solicitar o material necessário (Anexo II) para realização da colheita de amostras em uma UVL da SEAPI;
- VI - Realizar a colheita de sangue total ou soro sanguíneo de suídeos asselvajados no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII - Identificar adequadamente o material colhido, conforme instrutivo do Anexo III desta Instrução Normativa;
- VIII - Preencher o Formulário de Colheita de Amostras (Anexo III) desta Instrução Normativa;
- IX - Armazenar as amostras colhidas e entregá-las, acompanhadas do Anexo II devidamente preenchido, à Unidade Veterinária Local da SEAPI onde o agente de manejo recebeu o kit de colheita, nos seguintes prazos:
 - a) Em até 48 horas após a coleta: para as amostras de sangue total mantidas em refrigeração;
 - b) Em até 07 (sete) dias após a coleta: para as amostras de soro mantidas congeladas.

Art. 7º. O médico veterinário responsável pela UVL deverá:

- I - Fornecer e controlar o repasse do material necessário para realização das coletas de amostras, ao Agente de Manejo Populacional, mediante o cumprimento dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 5º da presente Instrução Normativa e a confirmação do recebimento de treinamento conforme listagem divulgada pelo Programa de Sanidade Suídea da SEAPI;
- II - Receber as amostras colhidas e os formulários de colheita entregues pelo agente;
- III - Conferir o número de amostras recebidas e o preenchimento dos formulários;
- IV - Processar as amostras quando necessário, visando à obtenção do soro e congelar:
 - a) Amostras de soro em boas condições deverão ser congeladas até o envio;
 - b) As amostras de sangue total deverão ser centrifugadas e, posteriormente, o soro congelado.
- V - Encaminhar o material a cada 15 dias ao Programa de Sanidade Suídea da SEAPI, anexando duas vias do Formulário de Colheita de Amostras (Anexo III);
- VI - Arquivar o documento original do Formulário de Colheita de Amostras (Anexo III) na UVL.
- VII - Em caso de recebimento de amostras inadequadas (hemólise, má conservação, má identificação, etc.), o médico veterinário da UVL deverá orientar o agente de manejo sobre os procedimentos a serem adotados para melhorar a qualidade do material colhido, registrando as orientações no Relatório de Atividades e de Vigilância Epidemiológica (RAVE – Educação Sanitária).
- VIII - O MVO deverá registrar no campo de observação do Formulário de Colheita de Amostras (Anexo III) os dados referentes à qualidade das amostras considerados relevantes para análise e/ou interpretação da mesma.

Art. 8º. O Programa de Sanidade Suídea da SEAPI deverá:

- I- Receber e conferir a quantidade de amostras;
- II- Receber duas vias do Formulário de Colheita de Amostras (Anexo III);
- III- Armazenar o material (congelado), até que este seja encaminhado ao laboratório, anexando uma das vias do Formulário de Colheita de Amostras;
- IV- Arquivar a outra via do Formulário de Colheita de Amostras para comprovações posteriores.